

LEI Nº 3.204, DE 24/04/2009.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER PROJETOS ESPECIAIS DE DURAÇÃO LIMITADA DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal especializado, e não especializado, por prazo determinado, para atender ao **PROJETO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DE ARACRUZ - PAMS.**

**Art. 2º.** O Projeto atende adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, em cumprimento as Medidas Sócio-educativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade no Município de Aracruz.

**Art. 3º.** As contratações dos profissionais serão limitadas aos seguintes cargos, quantitativos, níveis de escolaridade, salários e carga horária:

Cargo	Quantidade	Nível de Escolaridade	Salário Base	QTD Hs Semanal
Coordenador de Projeto	01	Ensino Superior	R\$ 1.304,89	40
Assessor Administrativo	01	Ensino Médio	R\$ 739,44	40
Educador Social	01	Ensino Médio	R\$ 1.087,08	40
Instrutor Social	01	Ensino Superior	R\$ 1.413,63	30
Psicólogo Social	01	Ensino Superior	R\$ 1.275,10	30
Técnico em Assuntos Jurídicos	01	Ensino Superior	R\$ 1.275,10	30
Trabalhador Social	01	Ensino Superior	R\$ 1.275,10	30
<b>TOTAL</b>	<b>07</b>		<b>R\$ 8.370,34</b>	

**Art. 4º.** Compete ao Coordenador de Projeto as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades administrativas desenvolvidas pelo Programa em Aracruz em conjunto com a equipe;
- II. Prover os recursos necessários à execução das atividades;
- III. Promover a articulação e integração com a rede de proteção social.

**Art. 5º.** Compete ao Assessor Administrativo as seguintes atribuições:

- I. Executar serviços administrativos efetuando levantamentos, pesquisas, cálculos, elaborando planilhas, quadros e relatórios, redigindo ofícios, memorandos, contratos e outros documentos, realizando serviços de informática, entre outras atividades correlatas.

**Art.6º.** Compete ao Educador Social as seguintes atribuições:

- I. Executar tarefas do exercício, elaborar e realizar atividades de cunho educativo para um público alvo de adolescentes atendidos no Programa;
- II. Colaborar no levantamento de dados socioeconômicos para estudo e identificação de áreas de risco pessoal e social de adolescentes;
- III. Elaborar em conjunto com a equipe e realizar atividades de cunho sócio-educativo, via artes, junto aos adolescentes, objetivando o desenvolvimento de suas potencialidades;

**Art.7º.** Compete ao Instrutor Social as seguintes atribuições:

- I. Planejar em conjunto com a equipe, as atividades para o desenvolvimento do potencial humano dos adolescentes;
- II. Promover a inclusão e a permanência do público alvo na escola formal;
- III. Acompanhar o desempenho e a frequência escolar;
- IV. Promover e executar estudos sobre as causas da prática da infração por adolescentes.

**Art. 8º.** Compete ao Psicólogo Social as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, executar e avaliar o atendimento e o acompanhamento psicológico de adolescentes atendidos e seus familiares;
- II. Efetivar a articulação do trabalho em rede de proteção social;
- III. Planejar, organizar, executar e avaliar ações junto à equipe.

**Art. 9º.** Compete ao Técnico de Assuntos Jurídicos as seguintes atribuições:

- I. Assessorar a equipe técnica do Projeto;
- II. Realizar estudos jurídicos, dar pareceres interpretando normas legais entre outras atividades correlatas.

**Art. 10.** Compete ao Trabalhador Social as seguintes atribuições:

- I. Prestar serviços de âmbito social às pessoas, individualmente ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades, aplicando os processos básicos de assistência social, para facilitar a recuperação de indivíduos ou grupos e promover sua reintegração no meio social, familiar e de trabalho;
- II. Realizar orientação social e encaminhamento de pessoas e famílias à Rede de Proteção Social;
- III. Realizar visitas e emitir pareceres e relatórios sociais;
- IV. Planejar, organizar, executar e avaliar o acompanhamento dos beneficiários do Programa;
- V. Efetivar a articulação do trabalho em rede de proteção social.

**Art.11.** A remuneração dos profissionais contratados será de acordo com os cargos e níveis de vencimento semelhante aos em vigor na Prefeitura Municipal de Aracruz.

**Art. 12.** As contratações previstas nesta Lei serão efetivadas a partir da data de admissão, por prazo determinado de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de contrato administrativo de prestação de serviços, precedido de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar às dotações necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº. 3.191, de 12 de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 24 de abril de 2009.

**ADEMAR COUTINHO DEVENS  
PREFEITO MUNICIPAL**